TERMO DE REFERÊNCIA

Termo de Referência para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E RETIRADA DE ILUMINAÇÃO CENOGRÁFICA PARA ATENDER O CICLO NATALINO 2026 EM OLINDA – PE.**

NOVEMBRO/2026

APRESENTAÇÃO

O presente Termo de Referência contém os elementos necessários à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E RETIRADA DE ILUMINAÇÃO CENOGRÁFICA PARA ATENDER O CICLO NATALINO 2026 EM OLINDA – PE.**

A elaboração deste documento visa estabelecer a natureza, a abrangência, as responsabilidades e as atribuições dos serviços, a fim de assegurar um controle permanente e o melhor padrão de qualidade, atendendo às especificações técnicas e às exigências normativas e legais incidentes. Desse modo, define o Escopo dos Trabalhos, a Qualificação Técnica exigida e as demais diretrizes e condições fundamentais para o alcance das metas estabelecidas pela **SECRETARIA EXECUTIVA DE PATRIMÔNIO.**

Ficam estabelecidos, neste documento, os prazos máximos a serem obedecidos na execução dos serviços.

É responsabilidade da SECRETARIA EXECUTIVA DE PATRIMÔNIO a elaboração do Termo de Referência, seus anexos e a fiel supervisão da execução do contrato.

Olinda, 06 de novembro de 2026.

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

Constitui o objeto do presente Termo de Referência a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E RETIRADA DE ILUMINAÇÃO CENOGRÁFICA PARA ATENDER O CICLO NATALINO 2026 EM OLINDA – PE.** Conforme condições definidas neste documento;

1.1. O objeto deste Termo de Referência está classificado como serviço de engenharia de natureza comum, conforme Art. 6º, inciso XXI, "a" da Lei nº 14.133/2021.

2.0. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A implantação de iluminação cenográfica natalina no Município de Olinda/PE justifica-se pela necessidade de promover a ambientação temática dos espaços públicos durante as festividades de fim de ano, mediante uma composição visual planejada e compatível com a relevância cultural, histórica, turística e paisagística da cidade. A iniciativa integra as ações de valorização do patrimônio urbano, promoção da cultura e incentivo à convivência social, contribuindo para tornar os espaços públicos mais atrativos, acolhedores e propícios à celebração coletiva.

A escolha dos locais de implantação deverá considerar sua importância estratégica para a dinâmica urbana e turística do Município, a circulação de moradores e visitantes e sua capacidade de favorecer a integração da população às celebrações natalinas. Essa abordagem permite direcionar a intervenção para espaços de maior relevância e visibilidade, promovendo uma ambientação coerente com as características e a identidade de Olinda.

Além de seu aspecto estético e ornamental, a decoração natalina desempenha papel significativo na construção da atmosfera característica desse período do ano, tradicionalmente associado à confraternização, à solidariedade, à união familiar e à renovação dos vínculos afetivos e comunitários. A iluminação temática contribui para despertar o espírito natalino, criando ambientes que estimulam o encontro entre as pessoas, a realização de passeios em família e a participação da população nas celebrações coletivas. Nesse contexto, a valorização visual dos

espaços públicos amplia as possibilidades de convivência e de compartilhamento de experiências, conferindo às festividades um caráter inclusivo e acessível à comunidade.

Sob a perspectiva social e urbana, a iluminação cenográfica natalina contribui para qualificar a experiência de moradores e visitantes nos espaços públicos, incentivando sua utilização para atividades de lazer, contemplação e convivência comunitária. A iniciativa também favorece a atratividade turística e a circulação de pessoas, com potencial para estimular o comércio e a prestação de serviços, especialmente em um período marcado pelo aumento das atividades de confraternização e pela movimentação econômica associada às festividades de fim de ano.

Dessa forma, busca-se conciliar a valorização dos espaços públicos com a promoção do espírito natalino, o fortalecimento dos laços comunitários e a criação de ambientes favoráveis à confraternização e ao convívio social. Trata-se de uma iniciativa de interesse coletivo que, para além da ornamentação urbana, contribui para preservar e fortalecer as tradições festivas, estimular a participação da população nas celebrações de fim de ano, fomentar as atividades turísticas e econômicas e valorizar a imagem de Olinda como cidade de reconhecida identidade cultural e vocação turística.

3.0. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento, a confecção, a instalação, a manutenção e a retirada da iluminação cenográfica e dos elementos decorativos destinados ao Ciclo Natalino 2026 no Município de Olinda/PE, conforme projeto a ser elaborado pela SEPACTUR, no qual serão definidos os locais de instalação, as especificações técnicas e os demais requisitos necessários à execução do objeto.

A contratação deverá abranger todas as etapas necessárias à execução dos serviços, desde o fornecimento e a confecção dos elementos decorativos até sua instalação, conservação e retirada ao término da programação natalina, de modo a assegurar a adequada implantação e o funcionamento das estruturas durante o período previsto.

Quanto à manutenção, deverá ser exigida da contratada a realização dos serviços necessários à conservação das instalações e à correção de falhas ou defeitos identificados durante o período de utilização, incluindo os ajustes e reparos necessários ao restabelecimento das condições adequadas de funcionamento e segurança.

A assistência técnica deverá ser prestada durante o período de funcionamento da decoração natalina, mediante atendimento às ocorrências relacionadas aos elementos instalados, observados os prazos de resposta e de solução a serem estabelecidos no Termo de Referência, de acordo com a natureza e a urgência de cada ocorrência.

A solução integrada permitirá centralizar a responsabilidade pela execução dos serviços, favorecer a compatibilidade entre os elementos cenográficos e os sistemas de iluminação e facilitar a fiscalização contratual. Ressalta-se que esse modelo já foi adotado pelo Município de Olinda em outras ocasiões e encontra correspondência em contratações semelhantes realizadas por outros entes públicos.

As especificações definitivas, os quantitativos e as condições de execução, manutenção, assistência técnica e retirada serão detalhados após a elaboração do projeto pela SEPACTUR e consolidados no Termo de Referência, de modo a assegurar o atendimento às necessidades da Administração e a adequada execução do Ciclo Natalino 2026.

4.0. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Escopo da solução: fornecimento, instalação, manutenção e retirada da iluminação cenográfica destinada ao Ciclo Natalino 2026 no Município de Olinda/PE.

Materiais e equipamentos: utilização de materiais novos, adequados ao uso pretendido, resistentes às condições ambientais e compatíveis com as especificações técnicas estabelecidas para a contratação.

Instalação e funcionamento: execução dos serviços conforme o cronograma definido pela Administração, assegurando a fixação adequada dos elementos decorativos, o funcionamento dos equipamentos e a conclusão da instalação antes do início das festividades.

Segurança: cumprimento das normas técnicas e regulamentares aplicáveis às instalações elétricas, aos trabalhos em altura, quando pertinentes, e à segurança do trabalho, com adoção de medidas de proteção aos trabalhadores, à população e ao patrimônio público.

Registro ou inscrição da empresa e do responsável técnico: comprovação de registro ou inscrição da empresa e de seu responsável técnico no CREA, conforme as atribuições profissionais pertinentes ao objeto da contratação, observada a legislação aplicável.

Capacidade técnico-operacional: Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da contratação, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, observadas a pertinência e a proporcionalidade das exigências estabelecidas.

Qualificação técnico-profissional: disponibilização de profissionais capacitados e legalmente habilitados para a execução dos serviços, observadas as exigências de qualificação técnica devidamente justificadas e proporcionais à complexidade do objeto.

Manutenção: realização de inspeções, reparos e substituição de componentes defeituosos, de modo a preservar o funcionamento e a segurança da iluminação durante todo o período de utilização.

Retirada e desmobilização: desmontagem e remoção dos elementos instalados ao término das festividades, com destinação ambientalmente adequada dos resíduos e recuperação de eventuais áreas danificadas pela execução dos serviços.

Preservação dos espaços públicos: adoção de medidas para evitar danos ao patrimônio público, cultural, paisagístico e arquitetônico, observadas as autorizações e exigências dos órgãos competentes, quando aplicáveis.

Adequação às normas de preservação do patrimônio cultural: A execução dos serviços deverá observar as normas e diretrizes do IPHAN e dos demais órgãos competentes, quando aplicáveis, assegurando a proteção do Sítio Histórico de Olinda, a integridade dos bens protegidos e a compatibilidade da iluminação cenográfica com as características históricas, arquitetônicas e paisagísticas dos espaços contemplados.

Sustentabilidade: priorização de soluções energeticamente eficientes, materiais duráveis e reutilizáveis, redução do desperdício e destinação adequada dos resíduos gerados.

Fiscalização e recebimento: submissão dos serviços à fiscalização da Administração, com verificação do cumprimento das especificações, dos prazos e dos padrões de qualidade estabelecidos nos instrumentos da contratação.

Detalhamento no Projeto e Termo de Referência: definição dos quantitativos, das especificações técnicas, dos locais de execução, do cronograma, dos prazos de atendimento às ocorrências e dos critérios objetivos de aceitação dos serviços.

Os requisitos estabelecidos deverão ser compatíveis com a necessidade identificada, suficientes para assegurar a adequada execução do objeto e proporcionais à sua complexidade, de modo a garantir a qualidade, a segurança e a eficiência da contratação, sem impor restrições indevidas à competitividade.

5.0. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. **Participação de empresas reunidas em consórcio:**

A vedação à participação de empresas reunidas em consórcio fundamenta-se na avaliação das características, da natureza e dos requisitos de execução do objeto, consistente no fornecimento, instalação, manutenção e retirada de decoração natalina, incluindo a confecção de elementos cenográficos, cuja execução não apresenta complexidade técnica ou operacional que demande, necessariamente, a conjugação de capacidades empresariais distintas ou o somatório de recursos para atendimento às exigências de habilitação.

Sob o aspecto da qualificação técnica, verifica-se que os serviços e fornecimentos integrantes do objeto são compatíveis com o campo de atuação de empresas especializadas no segmento de decoração e iluminação cenográfica, não se identificando particularidades que exijam a reunião de diferentes especialidades técnicas ou a agregação de acervos técnicos de múltiplas empresas para assegurar a adequada execução contratual.

Nesse contexto, a admissão de consórcios não se revela necessária para viabilizar a participação de licitantes aptos, tampouco para assegurar a satisfação das exigências de habilitação e a adequada execução do objeto, considerando a possibilidade de atendimento integral por empresa individualmente capacitada. A vedação, portanto, decorre de avaliação concreta da desnecessidade de agregação de capacidades técnicas e econômico-financeiras, mostrando-se medida compatível com a natureza da contratação, com a proporcionalidade dos requisitos de habilitação e com a preservação da competitividade, sem impor restrição injustificada à participação de potenciais interessados.

5.2. **Subcontratação:**

A subcontratação será admitida conforme art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021 de parte do objeto licitado. Ou seja, é permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, nas condições contidas nos tópicos abaixo.

A possibilidade de subcontratação parcial, limitada a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, possui caráter acessório e não abrange as parcelas de maior relevância técnica do objeto, permanecendo integralmente sob responsabilidade da contratada a coordenação, o comando operacional e a execução principal dos serviços.

Correrão por conta, responsabilidade e risco da contratada às consequências dos serviços realizados pela subcontratada, nos termos abaixo descritos:

a) Por negligência, imperícia e/ou omissão;

b) Infiltração de qualquer espécie ou natureza;

c) Ato ilícito da empresa subcontratada, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir aos serviços;

d) Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na execução dos serviços ou em decorrência deles.

As despesas decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive as relativas aos empregados de subempreiteiras e/ou subcontratadas, não cobertas por seguro, correrão por conta da contratada.

A contratada submeterá à apreciação da contratante a proposta de subcontratação, com a descrição dos serviços e comprovação do respectivo limite fixado.

À contratada caberá a responsabilidade total pela execução dos serviços.

Igual responsabilidade também lhe caberá pelos serviços executados por terceiros sob sua administração, não havendo, desta forma, qualquer vínculo contratual entre o contratante e eventual subcontratada.

As faturas emitidas por eventuais subcontratadas deverão sempre estar em nome da contratada, ficando expressamente vedada a emissão diretamente contra o contratante.

6.0. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A CONTRATANTE informará através de Ordem de Serviço (O.S), com antecedência, sobre dia, horário e local para início dos trabalhos de fornecimento, instalação, manutenção e retirada da iluminação cenográfica natalina.

6.2. A CONTRATADA deverá efetuar as instalações e a posterior desmontagem de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, em dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, e, caso

necessário, em horário noturno (das 23h às 5h), quando houver impacto na circulação viária e/ou de grande fluxo de pedestres no Sítio Histórico.

6.3. O prazo de instalação completa do objeto licitado seguirá o Cronograma Físico, sob a orientação do responsável técnico da Secretaria Executiva de Patrimônio e Cultura — SEPACTUR.

6.4. Os elementos de iluminação cenográfica deverão ser instalados nos seguintes locais:

	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	LOCAL
1	Árvore natural de grande porte – iluminação.	UND	100	Praça do Carmo Praça da Liserve Praça Maxabomba Sítio de Seu Reis Praça de São Pedro Alto da Sé Praça Dantas Barreto Praça do Baobá Praça do Fortim Praça Duque de Caxias
2	Elemento "cometa de luz" feita por 01 (uma) estrela por poste.	UND	23	Sigismundo Gonçalves
3	Árvore de Natal – com 20m de altura	UND	1	Parque do Carmo
4	Árvore de Natal – com 7m de altura	UND	1	Praça Duque de Caxias
5	Presépio com iluminação decorativa – Composto por 05 figuras (Maria, José, três Reis Magos), menino Jesus em uma manjedoura e 02 (dois) carneiros.	UND	1	Parque do Carmo
6	Coreto - iluminação	UND	1	Parque do Carmo
7	Palmeiras imperiais - iluminação	UND	50	Varadouro Praça do Carmo Praça Monsenhor Fabrício Sitio de Seu Reis
8	Fachada do Palácio dos Governadores - iluminação.	UND	1	Palácio dos Governadores
9	Túnel de Luzes.	UND	1	Sítio de Seu Reis

6.5. Durante todo o período de funcionamento da iluminação, a CONTRATADA deverá manter equipe técnica de prontidão, portando ferramentas e materiais necessários para solucionar todo e qualquer problema que possa surgir.

6.5.1. Para os serviços de manutenção durante todo o período de exposição, a equipe técnica mínima deverá ser composta de: 01 encarregado, 01 eletricista, 01 técnico de iluminação e 02 ajudantes, que deverão estar de prontidão durante todo o período de funcionamento, para atendimento imediato às ocorrências.

6.5.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar, de forma célere, profissionais das demais áreas pertinentes ao objeto (engenheiros, técnicos em estruturas, etc.), sempre que necessário, a fim de solucionar problemas que extrapolem a competência da equipe mencionada no item anterior.

6.5.3. A CONTRATADA deverá manter, durante todo o período de montagem, funcionamento e desmontagem, equipe de vigilância, com a devida identificação, para a guarda dos materiais e equipamentos instalados, respondendo por eventuais danos, furtos ou avarias, com a consequente reposição sem ônus para a Administração.

6.6. Antes da energização, a CONTRATADA deverá entregar à Fiscalização a planilha de cargas e dados técnicos do sistema elétrico, indicando consumo, potências e pontos de alimentação, assegurando conformidade com as normas e com a concessionária local de energia.

6.7. Todas as ligações deverão ser executadas em conformidade com as normas técnicas e junto à rede de distribuição, sendo de responsabilidade da CONTRATADA as ligações provisórias ou definitivas necessárias durante todo o período de instalação, funcionamento e retirada.

6.8. Os elementos e equipamentos deverão ser preparados e pré-montados nas instalações da CONTRATADA, sendo realizada no local apenas a montagem final, fixação e passagem de cabos, em estrita observância ao cronograma aprovado.

6.9. Antes da inauguração, a CONTRATADA deverá apresentar todos os elementos instalados em pleno funcionamento, com verificação prévia da Fiscalização da SEPAC.

6.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pela Fiscalização, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6.11. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, falhas ou prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.12. A instalação plena e o perfeito funcionamento de todos os elementos deverão estar concluídos até a data de início do evento, conforme cronograma aprovado. Intervenções corretivas após esse período somente serão admitidas com comunicação prévia e expressa da Fiscalização, podendo haver suspensão de medição e aplicação de sanções em caso de descumprimento.

6.13. A CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA os projetos, as especificações técnicas e as orientações complementares, cabendo à CONTRATADA elaborar e apresentar o seu Plano de Execução, com programação detalhada das atividades de instalação, manutenção e retirada, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço.

6.14. Todos os preços propostos incluem materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, encargos sociais e fiscais, lucro e demais despesas incidentes, não cabendo qualquer ônus adicional à Administração.

6.15. A CONTRATADA deverá apresentar a respectiva ART sobre os serviços executados.

6.16. Ao final dos trabalhos, será procedida a retirada completa de todos os elementos, com limpeza dos locais e devolução dos espaços ao estado original, em prazo estabelecido no cronograma.

7.0. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A gestão e a fiscalização da execução do CONTRATO ficarão a cargo da CONTRATANTE, sem que essa competência exclua ou reduza a integral responsabilidade da CONTRATADA, perante o Município ou terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado;

7.2. A gestão e a fiscalização da execução do CONTRATO serão realizadas por intermédio de servidores formalmente designados pela Secretaria Executiva de Patrimônio;

7.3. Antes de ser formalmente designado, o gestor e o fiscal devem ser cientificados, por escrito, da referida designação pela autoridade competente, sendo devidamente informados sobre sua indicação e respectivas atribuições;

7.4. A autoridade competente, observado o disposto no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, designará, formalmente, o gestor e o fiscal, mediante Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Município de Olinda até a data da assinatura do CONTRATO, na qual deve constar que o servidor foi devidamente cientificado da designação;

7.5. A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou de interesse público, será formalizada mediante simples apostilamento ao CONTRATO, observando-se o disposto nos itens 7.3 e 7.4;

7.6. **O GESTOR DO CONTRATO** é o agente público responsável pela coordenação das atividades

relacionadas à fiscalização técnica e administrativa do contrato, devendo possuir qualificação técnica devidamente atualizada;

7.7. O gestor do CONTRATO deverá ter pleno conhecimento do CONTRATO e das demais condições constantes do Edital e seus anexos, tendo, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

b) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do CONTRATO;

c) Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à CONTRATADA;

d) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação da penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;

e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais dos contratos;

f) Providenciar o pagamento das notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, e atestadas pelo fiscal do CONTRATO mediante a observância das exigências contratuais e legais;

g) Apurar o percentual de desconto ou glosas da fatura correspondente, em virtude de serviços total ou parcialmente não executados no período de faturamento considerado, por motivos imputáveis à CONTRATADA;

h) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados;

7.8. **O FISCAL DO CONTRATO** é o agente público responsável pelo acompanhamento técnico e administrativo da execução contratual, devendo possuir qualificação técnica devidamente atualizada;

7.9. O fiscal do CONTRATO deverá ter pleno conhecimento do CONTRATO e das demais condições constantes do Edital e seus anexos, tendo, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Fiscalizar a regularidade e adequação dos serviços prestados, de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência, e elaborar relatórios de acompanhamento, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;

b) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária para execução dos serviços na forma e nos prazos definidos no CONTRATO e demais anexos do Edital;

c) Reunir-se com o preposto da CONTRATADA, visando a estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do CONTRATO;

d) Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, na forma prevista neste CONTRATO, com poderes para sustar o andamento de serviços prestados em desacordo com o estabelecido no Contrato, comunicando à autoridade competente, para que sejam adotadas as providências legais cabíveis, em especial, a emissão imediata de ordem de paralisação dos serviços;

e) Comunicar ao gestor do CONTRATO a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;

f) Recusar serviço prestado de forma irregular, não aceitando execução diversa daquela que se encontra especificada no Projeto Executivo, Termo de Referência e demais anexos, salvo quando for prestado com qualidade superior e devidamente aceito pela autoridade competente;

g) Solicitar à CONTRATADA justificativa para eventuais serviços não realizados ou realizados inadequadamente, podendo assinalar prazo para correções de eventuais falhas verificadas, conforme avaliação da execução dos serviços;

h) Exigir, quando houver dúvidas quanto à qualidade ou similaridade dos materiais empregados, a apresentação prévia de amostras dos materiais que serão utilizados, bem como de resultados de testes de composição, qualidade e resistência desses materiais, fornecidos por entidade de reconhecida idoneidade técnica, ficando a obtenção de tais atestados sob a responsabilidade da Contratada sem ônus para a Contratante;

i) Atestar os Boletins de Medição e as Notas Fiscais/Faturas mensais apresentadas pela CONTRATADA, encaminhando-as ao gestor do CONTRATO para pagamento;

j) Verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

k) Assinar os registros no livro Diário da Obra/Serviços, destacando a primeira via do livro para seu arquivamento, com todas as ocorrências verificadas na sua atividade de fiscalização relacionadas à execução dos serviços, em especial:

I. As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;

II. O início e término de cada etapa de serviços, de acordo com o cronograma físico/financeiro, apresentado e aprovado;

III. As modificações efetuadas no decorrer da execução dos serviços;

IV. As consultas à fiscalização;

V. Os acidentes eventualmente ocorridos no curso dos trabalhos;

VI. As respostas às interpelações da fiscalização;

VII. Quaisquer outros fatos que devam ser objeto de registro;

l) Assegurar que o diário de obras/serviços esteja sempre atualizado, com folhas numeradas, em três vias, cabendo uma ao fiscal do Contrato e as duas outras à Contratada;

m) Fazer constar, no corpo dos documentos de autorização das despesas, a referência aos respectivos Boletins de Medição e comprovantes de pagamento já realizados, explicitando a numeração do Boletim correlato;

n) Comunicar ao gestor do CONTRATO, em tempo hábil, a iminência do término do CONTRATO sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

o) Comunicar por escrito ao gestor do CONTRATO as faltas cometidas pela CONTRATADA que sejam passíveis de aplicação de penalidade.

8.0. DAS DEFINIÇÕES DA LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

8.1. A modalidade de licitação empregada será PREGÃO em sua forma eletrônica, sendo:

a) O regime de execução será de empreitada por preço unitário;

b) O critério de julgamento será o de menor preço global;

c) O modo de disputa adotado será o aberto – fechado.

8.2. Sem prejuízos das exigências constantes no presente instrumento, deverão ser observadas as disposições constantes no edital da licitação.

9.0. DO VALOR DE REFERÊNCIA

9.1. O valor referência para este objeto é de **R$ 704.375,00 (setecentos e quatro mil, trezentos e setenta e cinco mil reais),** conforme orçamento anexado a este documento.

10.0. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos orçamentários para execução do objeto do presente Termo de Referência serão decorrentes da rubrica abaixo:

19 Secretaria de Patrimônio, Cultura e Turismo

Ação: 2064

Sub-Ação: 001

Elemento de Despesa: 339039

Fonte: 1500

11.0. DOS PRAZOS

11.1. O prazo de vigência do Contrato será de 120 dias consecutivos, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021;

11.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, quando o objeto não for concluído no período firmado no contrato. A prorrogação será formalizada por termo aditivo mesmo após atingido o termo final de vigência originalmente estabelecido. No referido termo aditivo deve constar a fixação de novas datas, prazos ou cronogramas para a execução da obrigação contratual;

11.1.2. A prorrogação decorrente de atraso por culpa da Contratada se dará sem prejuízo das providências previstas no art. 111, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

11.2. O prazo de execução será de 50 dias consecutivos, contados, de acordo com o cronograma de execução data especificada na ordem de serviço;

11.3. A Ordem de Serviço deverá ser expedida no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data de assinatura do CONTRATO, salvo motivo excepcional devidamente justificado.

12.0. DA PROPOSTA DE PREÇOS

12.1. Como condição prévia ao exame da proposta da arrematante, a Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro na Plataforma de Licitações Licitar Digital;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, órgão vinculado ao Poder Judiciário Nacional;

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON**, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;**

12.2. Para a consulta de licitante pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

12.3. PROPOSTA INICIAL

12.3.1 A proposta inicial deverá especificar o preço global, com apenas 02 (duas) casas decimais após a vírgula, e será enviada por meio eletrônico no prazo previsto no edital, de acordo com o critério de disputa estabelecido no presente Termo de Referência.

12.4. PROPOSTA FINAL

12.4.1. A proposta de preço adequada ao último lance deverá ser formulada de acordo com o valor final da disputa, assinada pelo representante legal do licitante (ou seu procurador devidamente qualificado), devidamente preenchida para fins de exame de aceitabilidade do preço;

12.4.2. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, contados da data de abertura da sessão pública a ser estabelecida no preâmbulo do Edital, independente de declaração da licitante;

12.4.3. Deverão estar computadas, nos preços unitários e nas despesas indiretas, todas as despesas de transportes de materiais, carga e descarga, despesas de execução, fornecimento e aplicação ou instalação de materiais e equipamentos, mão de obra especializada, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, limpeza da área ou outros equipamentos necessários, bem como impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação bem como as despesas de perdas;

12.4.4. As despesas de Contrato, Seguros, Leis Sociais, ISS, e outras que incidirem sobre a execução dos serviços e seu pessoal, serão de inteira responsabilidade da licitante vencedora;

12.4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial e final, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

12.4.6. A licitante deverá utilizar para elaboração da sua proposta o modelo disponibilizado como anexo do Edital;

12.5. A proposta final deverá conter:

a) <u>Planilha orçamentária</u> - Com a especificação dos quantitativos e custos unitários, bem como os preços totais, observando as seguintes diretrizes:

- Na elaboração da sua planilha orçamentária, a licitante deverá utilizar como modelo o anexo do edital, preenchendo na coluna dos preços unitários, o preço ofertado para cada serviço. No preço unitário já devem estar considerados os custos referente aos encargos sociais sobre a mão de obra necessária a execução dos serviços;
- Informar os valores unitários com apenas 02 (duas) casas decimais após a vírgula e utilizar a ferramenta "ARRED" nas colunas de valor unitário e valor total;
- Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha orçamentária deverão refletir com fidelidade os custos especificados, a margem de lucro pretendida e as despesas indiretas;

13.0. DA HABILITAÇÃO

13.1. <u>Habilitação Jurídica:</u>

13.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica;

13.1.2. Em se tratando de sociedades comerciais, ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

13.1.3. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.1.4. No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal (SLU): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

13.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

13.1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

13.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

13.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.2. <u>Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:</u>

13.2.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

13.2.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

13.2.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante;

13.2.5. Caso a licitante tenha filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar também a CRF de Pernambuco;

13.2.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

13.2.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST;

13.2.8. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015.

13.2.9. Havendo licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na regularidade fiscal ou trabalhista, após a fase de habilitação será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a respectiva regularização, prorrogável por igual período, a

critério da Administração, nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei 14.133/21.

13.8.10. Após a regularização da documentação pela beneficiária no prazo estabelecido no item anterior, quando for o caso, será realizada a declaração do vencedor do certame, oportunidade em que será aberto o prazo para manifestação de intenção de recurso pelos licitantes, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do instrumento convocatório.

13.8.11. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 13.2.9, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital.

13.8.12. Caso a licitante esteja em recuperação judicial, estará dispensada da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, com exceção da certidão de regularidade perante a Previdência Social, desde que apresente decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido e dispense expressamente as certidões negativas, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.

13.3. Qualificação técnica:

13.3.1. Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da empresa licitante, da região a que estiverem vinculados;

13.3.2. Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA do profissional que não estiver elencado no rol de responsáveis técnicos da Certidão de Registro da Pessoa Jurídica e apresentar comprovação técnico-profissional;

13.3.3. **Qualificação técnico-operacional:**

13.3.3.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de Atestado e/ou Certidões de Acervo Operacional (CAO), em nome da licitante, expedidos por pessoa de direito público ou privado ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente, que demonstre que a empresa executou: FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E RETIRADA DE ILUMINAÇÃO CENOGRÁFICA.

13.3.3.3. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora;

13.3.3.4. Para facilitar a análise técnica, é recomendável que a licitante destaque, nas referidas certidões, os serviços cuja experiência se pretende comprovar.

13.3.4. **Qualificação técnico-profissional:**

13.3.4.1. Comprovação da Licitante de possuir no seu quadro, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior, devidamente registrado(s) no CREA, que conjuntamente atendam à habilitação mínima discriminada a seguir:

a) A licitante deverá comprovar que possui, em seu quadro na data prevista para abertura da proposta, de no mínimo 01 (um) Engenheiro(a) Civil e 01 (um) Engenheiro(a) Eletricista, devidamente registrados junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, como também detentores, para execução dos serviços, de Certidão de Acervo Técnico–CAT com registro de Atestado de Capacidade Técnica expedido pela entidade profissional competente (registro no sistema CREA/CONFEA) ou CAT sem atestado, também expedido pela entidade profissional competente (CREA/CONFEA) desde que, apresentado(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o(s) profissional(is) responsável(is)técnico(s) do(s) licitante(s) possuem aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, em característica, quantidade e prazo que permitam o ajuizamento da capacidade de atendimento para o FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E RETIRADA DE ILUMINAÇÃO CENOGRÁFICA.

a.1) Caso a empresa licitante apresente um único profissional (Engenheiro Civil ou Engenheiro Eletricista) que possua atribuições específicas para ambas as áreas (Civil e Elétrica), abrangendo integralmente os serviços vinculados deste Termo, este deverá comprovar tal condição mediante:

- Documentação que ateste a dupla formação; ou
- Declaração expedida pelo CREA/CONFEA, confirmando que o profissional detém as atribuições técnicas necessárias ao atendimento integral da qualificação exigida neste processo licitatório.

b) A comprovação do vínculo do profissional detentor do atestado técnico poderá ser feita pelas seguintes formas: no caso de empregado da empresa, por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social; no caso de sócio ou dirigente, através do contrato/estatuto social; no caso de prestador de serviços, mediante contrato escrito firmado com o licitante ou declaração de compromisso de vinculação futura, caso à licitante se sagre vencedora do certame;

c) O profissional indicado pela licitante e habilitado, será o Responsável Técnico do Contrato, representará a Contratada junto à Secretaria Executiva de Patrimônio.

13.5. **Vistoria ao local da prestação dos serviços:**

13.5.1 A licitante deverá apresentar declaração de realização de vistoria, de que, por meio de representante designado para esse fim, vistoriou os locais onde os serviços serão realizados, a fim de tomar conhecimento das informações necessárias à sua adequada execução;

13.5.2. A visita será acompanhada por servidor designado pela Secretaria Executiva de Patrimônio, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 13:00, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo e-mail licitasepac*@gmail.com;*

13.5.3. A declaração de realização de vistoria pode, a critério da licitante, ser substituída por uma declaração de conhecimento das condições locais assinada por seu responsável técnico, na qual atesta que tem conhecimento das condições e peculiaridades do local da execução dos serviços, assumindo a responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude da não verificação das condições do local onde será executado o objeto.

13.6. **Disponibilidade de aparelhamento e pessoal técnico:**

13.5.1. A licitante deverá declarar formalmente que, para a execução do objeto desta licitação, disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico, considerados essenciais para a execução contratual.

13.7. **Qualificação econômico-financeira:**

13.7.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante;

13.7.2. Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede ou domicílio da licitante;

13.7.3. A certidão acima descrita somente é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio da licitante contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos;

13.7.4. No caso de apresentação de Certidão Positiva de Falência, a licitante será inabilitada, salvo se comprovar, de forma idônea, que não houve decisão judicial transitada em julgado, válida e eficaz, decretando sua falência, hipótese em que poderá ser mantida a habilitação até ulterior decisão definitiva;

13.7.5. Comprovação do Patrimônio Líquido Mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da licitação;

13.7.6. Comprovação da boa situação financeira da licitante através do cumprimento dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, nos valores indicados, devendo seu resultado ser igual ou superior a 1:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

13.7.7. Para fins de comprovação de Patrimônio Líquido e dos índices contábeis, o licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigível e apresentado na forma da lei (incluindo o termo de abertura e termo de encerramento).

13.7.8. Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticação no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento;

13.7.9. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021;

13.7.10. Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura desta concorrência, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);

13.7.11. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil da licitante.

14.0. DAS MEDIÇÕES

14.1. As medições serão executadas pelo **FISCAL DO CONTRATO**, acompanhado do representante da CONTRATADA, a partir de um mês da emissão da Ordem de Serviço;

14.2. São passíveis de medição as unidades de serviço efetivamente executadas, que atendam às especificações do projeto e estejam concluídas integralmente, devendo o fiscal de o contrato adentrar nas minúcias quantitativas de todos os serviços executados;

14.3. Todos os serviços deverão ser medidos através de Boletins de Medição, composto de Planilha de medição, Memória de cálculo e Relatório fotográfico, demonstrando detalhadamente a metodologia utilizada para a aferição dos serviços executados, bem como, obrigatoriamente, a data de aferição/emissão, o período correspondente à realização dos serviços e as assinaturas do fiscal e gestor do contrato e de um representante da Contratada;

14.4. Os preços dos serviços considerados na medição são os previamente definidos na planilha orçamentária contratada;

14.5. Os serviços executados e não aceitos pela Fiscalização, pelo motivo de não atenderem às especificações quanto à qualidade do material ou quanto à sua má execução, deverão ser refeitos dentro do prazo especificado pela Fiscalização;

15.0. DOS PAGAMENTOS

15.1. Após a entrega da medição pela Contratada, a Fiscalização terá prazo de 10 (dez) dias úteis para atestar e encaminhá-la ao Gestor do Contrato para verificação e aprovação dos serviços executados e liberação para que a Fiscalização autorize a empresa Contratada a emissão da Nota Fiscal;

15.2. Caso o boletim de medição seja reprovado pela Fiscalização, a Contratada deverá apresentar nova medição no prazo 05 (cinco) dias úteis, decorrendo novo prazo de 10 (dez) dias úteis, após a sua reapresentação, para aprovação e liberação;

15.3. Os pagamentos dos serviços executados serão realizados após a aprovação das medições por parte da Fiscalização e Gestão do Contrato;

15.4. Somente após aprovado o boletim de medição, a Contratada deverá emitir Nota Fiscal correspondente ao valor dos serviços atestados, destacando, na nota, o valor correspondente à mão de obra. A partir do atesto da Nota Fiscal por parte da Fiscalização e do Gestor do Contrato, a

Secretaria Executiva de Patrimônio deverá pagar à Contratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da liquidação da despesa;

15.5. O pagamento da medição só será realizado pela Secretaria Executiva de Patrimônio após a análise e aprovação da Fiscalização;

15.6. A conclusão da medição definitiva não exime a Contratada de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços;

15.7. O valor da contratação resultante deste certame é estimado, não implicando previsão de crédito em favor da Contratada, que apenas terá direito ao pagamento pelos serviços efetivamente prestados e medidos;

15.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Onde:

SIGLA	SIGNIFICADO/ DESCRIÇÃO
EM	Encargos Moratórios
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a ser paga.
TX	IPCA
I	Índice de atualização financeira, assim apurado: $I = \frac{\left(\frac{TX}{100}\right)}{365}$

15.9. A atualização financeira prevista nesta cláusula será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao do reconhecimento do direito.

16.0. DOS REAJUSTES

16.1. O contrato somente será reajustado após 12 (doze) meses da data base do orçamento de referência, de acordo com a variação do Índice Nacional da Construção Civil (INCC), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, e/ou por índices setoriais da construção civil, nos termos da Lei 14.133/2021, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = \frac{I1 - I0}{I0} \times V$$

Onde:

R = Reajuste

I1 = Índice apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, para reajustamento de Obras, relativo ao 12º mês da data base do orçamento de referência;

I0 = Índice apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, para reajustamento de Obras, relativo ao mês da data base do orçamento de referência;

V= Valor do item da planilha;

16.2. Na hipótese de eventuais atrasos de responsabilidade da CONTRATADA, não incidirá reajuste sobre o período correspondente;

17.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

17.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, os termos de sua proposta e as especificações deste Termo de Referência;

17.2. Prestar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos que esta vier a solicitar para o adequado desenvolvimento dos trabalhos;

17.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

17.4. Emitir, após a assinatura do contrato, a respectiva Ordem de Serviço, com a antecedência necessária para que a CONTRATADA adote as medidas iniciais;

17.5. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, fixando prazo para a correção de imperfeições, falhas ou não conformidades verificadas;

17.6. Atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste Termo e no Edital;

17.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor resultante da prestação do serviço, no prazo e nas condições estabelecidas, após o cumprimento das formalidades legais;

17.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA;

17.9. Liberar o pagamento da parcela incontroversa da execução do objeto, quando houver controvérsia sobre a dimensão, qualidade e quantidade do executado;

17.10. Analisar e atestar as faturas e notas fiscais emitidas, verificando a conformidade dos serviços efetivamente prestados;

17.11. Facilitar, por todos os meios, o cumprimento da execução do objeto contratual, dando à CONTRATADA acesso aos locais de intervenção e promovendo o bom entendimento entre os envolvidos;

17.12. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis, nas hipóteses de descumprimento;

17.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando for o caso;

17.14. Comunicar à CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pela CONTRATANTE, nos termos do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/2021;

17.15. Efetuar o pagamento da última parcela apenas após a verificação da completa retirada das estruturas, limpeza dos locais e devolução dos espaços ao estado original, conforme previsto.

18.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. Entregar à CONTRATANTE, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após recebimento da Ordem de Serviço, os seguintes documentos:

a) Cronograma detalhado de instalação, manutenção e retirada;

18.1.1. Manter permanentemente atualizados os telefones e endereços eletrônicos de contato.

18.2. Executar os serviços de fornecimento, instalação, manutenção e retirada da iluminação cenográfica natalina de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos elaborados pela Administração, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT, às normas das concessionárias de serviços públicos e às diretrizes de proteção do Sítio Histórico de Olinda;

18.3. Atender prontamente a qualquer solicitação da Fiscalização, desde que formalmente autorizada;

18.4. Cumprir o cronograma aprovado, respeitando os prazos de instalação, funcionamento e desmontagem;

18.5. Reparar, corrigir, complementar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo 24 horas, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

18.6. Tomar todas as medidas de segurança necessárias ao bom andamento dos serviços, com sinalização adequada dos locais, visando à preservação do patrimônio, à integridade de terceiros e à segurança da circulação de pedestres e veículos;

18.7. Substituir imediatamente todo e qualquer equipamento ou material quando constatada essa necessidade pela Fiscalização;

18.8. Comparecer às reuniões convocadas pela CONTRATANTE, não podendo retardar ou suspender providências por ausência injustificada;

18.9. Providenciar e apresentar a respectiva ART, conforme legislação vigente, até a primeira medição;

18.10. Apresentar, até a primeira medição, comprovante de matrícula dos serviços junto à Receita Federal do Brasil, quando aplicável;

18.11. Executar todos os serviços com equipe técnica e operacional devidamente habilitada, mantendo profissional(is) responsável(is) no local durante as etapas de instalação, funcionamento e desmontagem, com meios de contato acessíveis;

18.12. Manter equipe de plantão durante todo o período de funcionamento da iluminação, para atendimento imediato de manutenção, com profissionais, ferramentas e materiais necessários;

18.13. Uniformizar e identificar todos os colaboradores por meio de crachás, bem como garantir o uso obrigatório de EPIs/EPCs, conforme normas vigentes;

18.14. Executar os serviços em horários autorizados pela Fiscalização, com comunicação prévia da programação de trabalho, adotando horários noturnos quando necessário para minimizar interferência na circulação;

18.15. Utilizar sinalização de segurança adequada, inclusive para trabalhos noturnos ou em vias de grande circulação, com elementos reflexivos e isolamento das áreas de intervenção;

18.16. Zelar pela integridade do patrimônio histórico, arquitetônico e paisagístico, adotando técnicas de fixação sem perfuração ou dano a edificações, árvores, mobiliário e elementos protegidos;

18.17. Responder por quaisquer danos causados ao bem tombado, ao seu entorno ou à ambiência do Sítio Histórico, arcando com os custos integrais de reparação, restauração e recomposição, conforme orientação do órgão competente;

18.18. Responsabilizar-se pela guarda, vigilância, segurança e manutenção de todos os materiais, equipamentos e ferramentas, não cabendo à CONTRATANTE despesas relativas a perdas, furtos ou danos;

18.19. Efetuar as ligações elétricas em conformidade com a concessionária local, apresentando planilha de cargas antes da energização;

18.20. Fornecer todos os materiais, equipamentos, estruturas, cabos e acessórios necessários, com tecnologia LED de eficiência energética e grau de proteção mínimo IP65;

18.21. Arcar com todas as despesas de mão de obra, transporte, alimentação, encargos sociais, previdenciários, fiscais, seguros e demais custos diretos e indiretos;

18.22. Promover a limpeza contínua dos locais de trabalho, com remoção de resíduos e destinação ambientalmente adequada, vedado o depósito em vias públicas;

18.23. Apresentar relatório fotográfico e documental da execução, bem como as-built quando couber, e devolver todos os espaços em perfeito estado ao final da retirada;

18.24. Iniciar a desmontagem em até 01 (um) dia útil após o encerramento do evento, concluindo no prazo estabelecido no cronograma;

18.25. Repor e requalificar passeios, postes, mobiliário urbano e demais elementos eventualmente afetados, restituindo as condições originais dos locais;

18.26. Paralisar trabalhos por determinação da CONTRATANTE quando em desacordo com as normas ou que ofereçam risco à segurança de pessoas ou bens;

18.27. Manter Diário de Obra/Serviços atualizado, com registros de etapas, ocorrências, decisões e orientações da Fiscalização;

18.28. Submeter previamente à aprovação quaisquer alterações nos métodos executivos ou nos materiais;

18.29. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, acessibilidade, prevenção contra incêndio e demais legislações pertinentes;

18.30. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa autorização;

18.31. Manter durante toda a vigência contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas;

18.32. Cumprir as disposições legais relativas à proibição de trabalho infantil, nepotismo e reserva de cargos;

18.33. Assumir integral responsabilidade administrativa, civil e criminal por eventuais acidentes ou incidentes envolvendo seus colaboradores ou terceiros durante a execução dos serviços.

19.0. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS, FABRICANTE, GARANTIA LEGAL OU GARANTIA CONVENCIONAL:

19.1. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato. (Art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);

19.2. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados. (Art. 119 da Lei nº 14.133/2021).

20.0. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

20.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação;

20.1.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta;

20.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato:

a) A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas;

b) Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia;

c) A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

d) Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual;

e) Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização;

20.3. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica com correção monetária;

20.4. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente;

20.5. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil;

20.6. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal;

20.6.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela SUSEP (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022);

20.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

c) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado;

20.8. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial;

20.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação;

20.10. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração;

20.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada;

20.12. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

20.12.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

20.12.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular SUSEP n° 662, de 11 de abril de 2022;

20.13. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

20.13.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da SUSEP;

20.13.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice;

20.14. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

21.0. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

21.1. O recebimento provisório dos serviços se dará mediante comunicação escrita da CONTRATADA. A partir do envio dessa comunicação, abrir-se-á prazo de 3 (três) dias úteis para que o CONTRATANTE, por meio da fiscalização designada, realize a conferência do cumprimento e emita atesto formal quanto ao que foi executado, considerando-se, para todos os efeitos, a data da comunicação da CONTRATANTE como o marco do recebimento provisório da etapa.

21.2. Após a emissão do atesto pelo CONTRATANTE, este terá o prazo de até 7 (sete) dias úteis para elaborar e encaminhar à CONTRATADA o respectivo boletim de medição, o qual configurará o recebimento definitivo dos serviços.

21.3. O disposto nesta cláusula observa o previsto nos arts. 140 a 142 da Lei nº 14.133/2021, que regulam o recebimento provisório e definitivo dos serviços prestados no âmbito das contratações públicas, garantindo-se a adequada verificação da conformidade da execução contratual com as condições pactuadas.

22. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

22.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO;

22.2. Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento);

22.3. As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas mediante celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021);

22.4. Registros que não caracterizam alteração do CONTRATO podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

23.0. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

d) Multa:

- Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;
- Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 23.1, de 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
- Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 23.1, de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- Para infração descrita na alínea "b" do subitem 23.1, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 23.1, a multa será de 1% (um por cento) do valor do Contrato;

- Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 23.1, a multa será de 1% (um por cento) do valor do Contrato;

23.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

23.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

23.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

23.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

23.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

23.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

23.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos,

observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

23.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);

23.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021);

23.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21;

23.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

Olinda, 06 de novembro de 2026.

_____

ELENICE PEREIRA CAVALCANTE

Diretora de Projetos Patrimoniais - Matrícula nº 71589-1